



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROJETO DE LEI PL./0355.3/2015

Lido no Expediente
23º Sessão de 02/09/15
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(23) DIREITOS HUMANOS


Raulino
Secretário

Altera o art. 1º da Lei nº 13.334, de 2005 que institui o FUNDO SOCIAL destinado a financiar programas de apoio, inclusão e promoção social e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º que passam a vigorar com a seguinte redação:

O art. 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Social, de natureza financeira destinado a financiar projetos, programas e ações de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, de assistência social, cultura, esporte e turismo e educação especial no Estado de Santa Catarina.”

Acrescente-se os §§3º, 4º e 5º à Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O FUNDO SOCIAL destinará 10% (dez por cento) de seu orçamento para financiar as políticas públicas de assistência social, trabalho, emprego e renda.”

“§4º - O repasse de recursos será efetuado diretamente ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e deste para os Fundos Municipais de Assistência Social sempre que houver parcerias de co-financiamento entre o governo do Estado e prefeituras municipais.”

“§5º - Os recursos para a política pública de trabalho, emprego e renda deverá atender, prioritariamente, jovens e adolescentes de 16 a 24 anos, com ênfase em cursos de qualificação profissional e social e outros programas e projetos de inclusão produtiva e social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sala das Sessões,

Deputado RODRIGO MINOTTO - PDT

GABINETE DO DEPUTADO
RODRIGO MINOTTO





JUSTIFICATIVA

A política pública de assistência social implementada a partir da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ao contrário das políticas públicas de Educação, Saúde e Segurança que tem recursos assegurados pela Constituição Brasileira, encontra-se desamparada porque não tem definido por lei qualquer percentual de recursos que assegurem sua execução.

Em Santa Catarina a área de Assistência Social marcada historicamente por padrões injustos e assimétricos se ressente de coberturas orçamentárias e financeiras para manter o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

São demandantes da área de assistência social as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e econômico, as pessoas com deficiência, os idosos, as populações afro descendentes, as populações indígenas, mulheres, crianças e adolescentes.

Além disso, a política de assistência social inclui os conselhos de direitos com a competência de definir/regular a política pública de assistência social.

Objetivando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado de Santa Catarina através de uma rede de prevenção e proteção social, na forma de serviços e benefícios, programas, projetos e ações como construção, reforma e infra-estrutura de equipamentos sociais, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e outros equipamentos sociais para pessoas internadas com deficiências de alta complexidade, como o caso do Centro Educacional São Gabriel/S. José, abandonadas por suas famílias que vivem sob a tutela do Estado.

Além disso os recursos garantirão a realização das Conferências Estaduais de Direitos e de Segurança Alimentar, de co-financiamento das Conferências Municipais de Direitos, dos serviços de alta complexidade como abrigos, casas asilares, programas de família acolhedora, casas de passagem e de equipamentos sociais de proteção a mulheres e adolescentes vítimas de



exploração, violência e abuso sexual, capacitação de conselheiros de direitos e de conselheiros tutelares, implementação de programas de informação como o SICORDE, SIPIA e o SIS, expansão dos programas de co-financiamento com as prefeituras municipais e o atendimento da rede socioassistencial do Estado de Santa Catarina.

Considerando a interface e a interdisciplinaridade da área de assistência social e do mundo do trabalho, os recursos do FUNDOSOCIAL contribuiriam decididamente para a inclusão produtiva e social de jovens e adolescentes de 16 a 24 anos, através de cursos de qualificação profissional e social, além de ações intersetoriais de transversalidade e intergovernamentais objetivadas em parcerias institucionais, especialmente com organizações da sociedade civil e prefeituras municipais na busca do aprimoramento de sistemas produtivos locais e regionais de economia solidária, geradores de trabalho emprego e renda, como políticas de enfrentamento à pobreza e de combate à fome num novo *design* de inclusão capaz de empregabilidade, acessibilidade, qualificação profissional e social, seguridade e proteção social.